

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO INSTITUTO CEM E DO OUTRO
LADO TOP SERVICE SERVIÇOS E
SISTEMAS S.A.**

CONTRATO Nº 056/2019 - HUTRIN
Processo nº: 056

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua Diretora Presidente **CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A**, estabelecida na Av. Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, Andar 01, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.345-000, inscrita no cnpj/mf sob n.º 00.973.749/0008-91, neste ato representada por seu Diretor Regional Artur Eloy Chagas de Oliveira e o procurador Guilherme Nascimento Robortella. doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA**, para unidade do Hospital de Urgências de Trindade — HUTRIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Local de prestação de serviços será no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN** mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
- 2.3. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

GRUPO GPS

Arquivo

- recebimento de notificação para tal mister.
- 2.4. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
 - 2.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
 - 2.6. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.
 - 2.7. A CONTRATADA deverá manter todo o cuidado com o paciente internado em uma unidade de saúde quanto ao seu estado nutricional, englobando: avaliação do estado nutricional no momento da admissão hospitalar; evolução dietoterápica no prontuário, contendo avaliação real da ingestão alimentar diária; folhetos e materiais em geral explicativos, com recomendações gerais e para o caso clínico específico do paciente; orientações verbais e esclarecimento de dúvidas do paciente / cuidador.
 - 2.8. A CONTRATADA deverá fazer a detecção dos pacientes em risco nutricional, permitindo realizar intervenção nutricional primária nos mesmos, evitando assim, a instalação de um quadro de desnutrição. Sendo esta nutrição hospitalar, tendo como seu maior objetivo a manutenção de um estado nutricional adequado dos pacientes da CONTRATANTE, envolvendo desde a prevenção até o tratamento de riscos nutricionais.
 - 2.9. A CONTRATADA deverá avaliar os pacientes hospitalizados através dos seguintes métodos: Avaliação subjetiva global; Avaliação física; Avaliação da alimentação por recordatório 24 horas; Questionário de frequência alimentar; Mini avaliação nutricional; etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **18.01.2019** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo descrito no item 5.6 deste instrumento, sujeitando entretanto a **CONTRATANTE** às penalidades previstas no contrato para os casos de inadimplência superior a 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. A remuneração da **CONTRATADA** será de **R\$ 7.766,55** (sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, pela quantidade de mão de obra descrita no (ANEXO I).
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
 - 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
 - 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada,



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS
Moreira
Coordenadora Comercial



sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
341	0910	02118-7

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.7. A **CONTRATADA** concorda em não realizar protestos em cartórios de títulos e documentos, de quaisquer NFs/Faturas vencidas e não pagas no prazo correspondido, comprometendo-se a negociar o referido crédito com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, mediante a devida comprovação de culpa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.8. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.9. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.10. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando

- necessário;
- 7.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 7.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
 - 7.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 7.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 7.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 7.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 7.17. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN.
 - 7.18. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
 - 7.19. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE.**
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE.**
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.

Gleicy Moreira
Coordenadora Comen

- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela

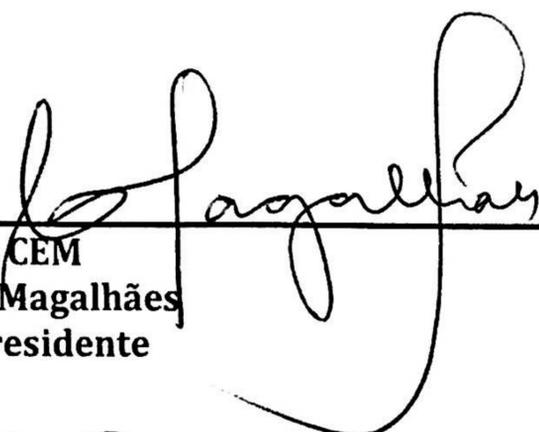
observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 18 de Janeiro de 2019.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A
Artur Eloy Chagas de Oliveira
Diretor Responsável



TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A
Guilherme Nascimento Robortella
Procurador Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:



TESTEMUNHA 02

Nome: Aneia Bimrose de Castro
CPF: 01586864044
RG: 4429474

ANEXO I

MÃO DE OBRA DA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE NUTRICIONISTA 30H SEMANAIS 5X2, DAS 07H ÀS 13H15	01
TOTAL DE COLABORADORES	01